Outlook

RE: Pedido de Impugnação - cotação 79/2026 - IGESDF - Aquisição de BERÇO ELÉTRICO E MACA HIDRÁULICA.

De CX - Emendas Parlamentares e Propostas <emendas.propostas@igesdf.org.br>
Data Ter, 17/11/2026 09:20
Para Licitações Health Solutions <licitacao.hospitalar2021@gmail.com>; CX - Emendas Parlamentares e Propostas <emendas.propostas@igesdf.org.br>

Prezados(as),

Em atenção ao pedido de impugnação apresentado, encaminhamos, a resposta elaborada pela área técnica, que se manifesta nos seguintes termos:

E-mail Pedido de Impugnação - HOSPCOM

A empresa questiona o prazo de entrega de 90 (noventa) dias corridos previsto no item 10.16 do Elemento Técnico, argumentando que os equipamentos são de origem importada e possuem processos de fabricação, transporte internacional e desembaraço aduaneiro que demandariam prazo superior. Nesse sentido, solicita a ampliação do prazo para 120 (cento e vinte) dias.

Em análise ao questionamento apresentado, esta Gerência de Engenharia Clínica esclarece que o prazo de entrega estabelecido no Elemento Técnico foi definido considerando as necessidades assistenciais das unidades contempladas, a programação de renovação do parque tecnológico e a necessidade de disponibilização dos equipamentos em tempo compatível com as demandas institucionais.

Ressalta-se que a aquisição visa atender tanto às unidades assistenciais em funcionamento quanto às novas unidades em implantação, bem como substituir equipamentos considerados obsoletos, cuja permanência em operação pode comprometer a eficiência dos serviços e a segurança assistencial.

O prazo de 90 (noventa) dias corridos não constitui, por si só, exigência de caráter restritivo, uma vez que a origem importada dos equipamentos não representa condição exclusiva de todos os possíveis fornecedores, tampouco demonstra, isoladamente, a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido.

Adicionalmente, observa-se que o próprio Elemento Técnico, em seus itens 10.8, 10.9 e 10.16, contempla a possibilidade de avaliação de alterações nos prazos inicialmente estabelecidos, desde que devidamente justificadas e acompanhadas de documentação comprobatória, mediante análise e deliberação da equipe de fiscalização e gestão contratual.

Cabe esclarecer, ainda, que, conforme o item 10.16 do Elemento Técnico, o prazo de entrega é contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento pelo detentor, não necessariamente da assinatura do contrato ou emissão da Nota de Empenho, conforme indicado pela empresa em sua manifestação.

Dessa forma, entende-se que a previsão editalícia contempla mecanismos para avaliação de situações excepcionais devidamente fundamentadas, sem que seja necessária a ampliação generalizada do prazo de entrega para todos os fornecedores.

Diante do exposto, sob o aspecto técnico, esta Gerência de Engenharia Clínica manifesta-se pelo NÃO ACOLHIMENTO DO PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA, mantendo-se o prazo de até 90 (noventa) dias corridos, conforme estabelecido no item 10.16 do Elemento Técnico nº 181.

Ressalta-se que eventuais solicitações de prorrogação poderão ser analisadas pela fiscalização e gestão contratual, mediante apresentação de justificativa técnica e documentação comprobatória, observadas as disposições do instrumento convocatório e o interesse institucional.

Assim, permanecem inalteradas as condições técnicas inicialmente estabelecidas, sem prejuízo da apreciação dos aspectos jurídicos e administrativos pela unidade competente.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

IGESDF
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gerlani Pereira Barbosa
Analista de Compras
Núcleo de Compras de Equipamentos e Imobilizado - NCMOB
emendas.propostas@igesdf.org.br
(61) 3550-8900 ramal 9109

De: Licitações Health Solutions <licitacao.hospitalar2021@gmail.com>
Enviado: quinta-feira, 12 de novembro de 2026 18:12
Para: CX - Emendas Parlamentares e Propostas <emendas.propostas@igesdf.org.br>
Assunto: Pedido de Impugnação - cotação 79/2026 - IGESDF

A HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 05.743.288/0001-08, com sede na Rua 104, Nº 74, Setor Sul, CEP 74083-300, Goiânia – GO, por seu representante legal ao final assinado, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fundamento nas disposições do Ato de Convocação (Edital) e nas Leis nº 10.502/02 e 14.133/21, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL pelas razões de fato e de direito que passa a expor:



Outlook

RE: Pedido de Esclarecimento - Cotação 79/2026 - IGESDF - Aquisição de BERÇO ELÉTRICO E MACA HIDRÁULICA.

De CX - Emendas Parlamentares e Propostas <emendas.propostas@igesdf.org.br>
Data Ter, 17/11/2026 09:28
Para Licitações Health Solutions <licitacao.hospitalar2021@gmail.com>; CX - Emendas Parlamentares e Propostas <emendas.propostas@igesdf.org.br>

Prezados(as),

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado, encaminhamos, a resposta elaborada pela área técnica, que se manifesta nos seguintes termos:

E-mail Pedido de Esclarecimento - HOSPCOM

Alavanca CPR: A alavanca de CPR une indispensabilidade clínica e técnica ao permitir o nivelamento instantâneo do dorso do leito a 0° (em 1 a 2 segundos) por meio de um sistema pneumático totalmente mecânico e independente de energia elétrica, garantindo que a equipe de emergência alinhe o eixo anatômico do paciente para o manejo de via aérea e execute compressões torácicas com a profundidade e firmeza necessárias para otimizar a perfusão cerebral e coronariana sem perder segundos vitais aguardando a motorização da cama.

A solicitação será ACATADA, considerando a relevância clínica e operacional do sistema de acionamento de emergência CPR (Ressuscitação Cardiopulmonar), que possibilita o retorno rápido do dorso do leito à posição horizontal (0°), por meio de mecanismo independente de alimentação elétrica.

A funcionalidade contribui para a agilidade da equipe assistencial em situações de emergência, favorecendo o posicionamento adequado do paciente e a execução imediata das manobras de ressuscitação cardiopulmonar.

Dessa forma, será acatada a solicitação de inclusão da alavanca de CPR nas especificações técnicas do equipamento, observada a comprovação das características e do desempenho exigidos por meio da documentação técnica oficial do fabricante.

Assistência Técnica na cidade onde os produtos serão instalados. Caso os serviços sejam prestados por representante/distribuidor, deve ser comprovado o credenciamento pelo fabricante do produto através de Autorização para prestação de serviços que sua vez deve estar válida no momento da habilitação do fornecedor.

Item 9 do Elemento Técnico 181, cita:

> O fornecedor deverá apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal, jurídica e técnica, conforme discriminado a seguir:
>
> Habilitação Técnica:
>
> a) Alvará Sanitário/Licença Sanitária ou Licença de Funcionamento vigente, expedidos pela Vigilância Sanitária Municipal, Estadual ou Distrital, de acordo com a sede do FORNECEDOR;
>
> b) Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) participante, emitida por órgão responsável;

c) Comprovação de assistência técnica em âmbito nacional, por meio de:

- **Relação de assistências técnicas autorizadas** emitida pelo fabricante; ou

- **Declaração do fabricante informando o atendimento na região** de instalação do equipamento.

Comprovação das Especificações Técnicas:

a) Registro do produto junto à ANVISA. A interessada deverá indicar o número do registro do produto junto à ANVISA, preferencialmente com 13 dígitos. O registro deve estar dentro do prazo de vigência, que será averiguado no site da ANVISA (www.anvisa.gov.br). Em situações em que o registro exigido não esteja devidamente atualizado no site da ANVISA, será solicitada publicação no Diário Oficial da União (identificando o item em questão). Será também aceito, protocolo de revalidação, datado do primeiro semestre do último ano do quinquênio de validade (RDC n.º 250, de 20/10/2004), acompanhado dos Formulários de Petição 1 e 2 referentes ao produto;

b) Apresentar Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) ou de Distribuição e Armazenagem (CBPDA) de acordo com a atividade da empresa e/ou fornecedor;

c) A empresa deverá entregar a **COMPROVAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (Anexo II)** devidamente preenchida, comprovando, por meio de apontamentos e documentos, conforme item 8 (CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS), referentes ao item/lote ofertado, onde constem todas as características exigidas nas especificações técnicas deste Elemento Técnico. Serão também aceitos:

c.1) Documentação(ões) técnica(s) (DT) original(is) do FORNECEDOR/FABRICANTE, devidamente registrada(s) na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

c.2) Instrução de uso, manual do operador/usuário, manual técnico ou, ainda, trecho de diagrama de projeto(s), desde que justificado pelo manual que contenha a identificação do(s) acessório(s), recurso(s) ou parte(s) e a relação comprobatória de existência(s) da(s) peça(s) ou componente(s) exigido(s).

A qualquer momento, durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, o IGESDF poderá realizar diligência e/ou solicitar, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida neste elemento técnico.

Não serão aceitos equipamentos com modulações ou variações, ou seja, equipamentos que sofram transformações ou adaptações em suas configurações padrão, conforme manual registrado na ANVISA, apenas para atender o descritivo. Não serão aceitos produtos que não descrevam detalhadamente no manual registrado na ANVISA, todas as características, recursos, capacidades, ou qualquer outra informação técnica tanto do produto principal quando dos acessórios e consumíveis que acompanham o mesmo.

Os equipamentos ofertados deverão apresentar características técnicas, funcionalidades, recursos operacionais e capacidades compatíveis com as especificações oficialmente documentadas pelo fabricante, conforme os manuais e demais documentos técnicos vinculados ao respectivo processo de regularização junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Não serão aceitos equipamentos cujas características, funcionalidades, recursos, capacidades operacionais e demais especificações técnicas exigidas não estejam expressamente descritas e comprovadas na documentação técnica oficial do fabricante, incluindo as informações referentes ao equipamento principal, seus acessórios, componentes e consumíveis fornecidos.

A análise e a emissão do parecer técnico de conformidade serão realizadas exclusivamente com base nas informações constantes dos manuais e documentos técnicos oficiais disponibilizados no sistema de consulta de registros da ANVISA, vinculados ao respectivo equipamento ofertado.

Não serão consideradas, para fins de comprovação de atendimento às especificações técnicas, declarações comerciais, materiais publicitários, informações complementares ou documentos que apresentem características técnicas não contempladas na documentação oficial utilizada como referência para a análise.

O não atendimento aos critérios estabelecidos poderá resultar na desclassificação técnica do equipamento ofertado, mediante fundamentação expressa no respectivo parecer técnico, observadas as disposições do instrumento convocatório e a legislação aplicável.

Colchão: colchão deverá ser registrado na ANVISA pelo mesmo fabricante da maca e deve estar indicado no manual da maca o modelo recomendado para a maca ofertada.

O colchão hospitalar convencional, constituído de espuma flexível de poliuretano, destinado à utilização em camas hospitalares e sem indicação específica para prevenção, tratamento ou reabilitação de pacientes, não está sujeito à obrigatoriedade de registro ou notificação junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

A avaliação técnica será realizada mediante análise do catálogo técnico oficial do fabricante, certificado de conformidade do produto, identificação do modelo ofertado e demais documentos necessários à comprovação das especificações exigidas no instrumento convocatório.

Não serão aceitas características técnicas que não estejam devidamente comprovadas por documentação oficial do fabricante, observados os requisitos regulamentares aplicáveis ao produto.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

IGESDF
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gerlani Pereira Barbosa
Analista de Compras
Núcleo de Compras de Equipamentos e Imobilizado - NCMOB
emendas.propostas@igesdf.org.br
(61) 3550-8900 ramal 9109

De: Licitações Health Solutions <licitacao.hospitalar2021@gmail.com>
Enviado: quinta-feira, 12 de novembro de 2026 18:11
Para: CX - Emendas Parlamentares e Propostas <emendas.propostas@igesdf.org.br>
Assunto: Pedido de Esclarecimento - Cotação 79/2026 - IGESDF

A HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 05.743.288/0001-08, com sede na Rua 104, Nº 74, Setor Sul, CEP 74083-300, Goiânia – GO, por seu representante legal ao final assinado, vem, respeitosamente

à presença de Vossa Senhoria, com fundamento nas disposições do Ato de Convocação (Edital) e nas Leis nº 10.502/02 e 14.133/21, ESCLARECER AO EDITAL pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

